

#### EDITAL Nº 01/2022/SME, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Edital de processo seletivo simplificado para designação temporária para a função de Monitor Educação Inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto às Escolas Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

Estabelece regras para seleção e contratação/designação, em regime de designação temporária, para as funções descritas no item 2.1 deste edital, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, seleção simplificada em virtude de prejuízo ao interesse público, nos termos dos arts. 1°, 2°, notadamente inciso XXII e dos § 1° e §2° da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016. O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, incisos IX, e Art. 116, III, "a", e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a Educação Especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado na escola para atender às peculiaridades desse alunado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim da instituição de ensino escolar;

CONSIDERANDO que o inciso XVII do art. 28 da Lei Federal 13.146/2015 aduz sobre a incumbência do poder público, dentre outros, assegurar, implementar e incentivar a oferta de profissionais de apoio escolar a pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto Federal nº 7.611/2011 estabelece que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de serviços denominados Atendimento Educacional Especializado.

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos seus direitos;



CONSIDERANDO que por força do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação é um direito de todos e dever do Estado, efetivado mediante as garantias previstas no art. 208;

CONSIDERANDO que os profissionais de apoio a inclusão garantem o cumprimento das garantidas dos direitos da pessoa com deficiência, com o devido acesso à Educação;

CONSIDERANDO Resolução editada pela SEMED nº 01/2022 que estabelece normas adicionais para a contratação/designação de servidores para atuar em escolas da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 2º da Lei Municipal 5.811/2016 alterada pela Lei Municipal 5.830/2016 aduz que os profissionais de apoio à inclusão de que trata o inciso XXII do mesmo artigo, denominados Monitores Educacionais de Inclusão, são considerados como funções técnicas, não existindo cargo e sim função, a qual é preenchida conforme demanda de alunos matriculados em cada ano, o que pode ser transitório, sendo conveniente ao interesse público a realização de processo seletivo na modalidade de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, para atendimento da demanda específica.

CONSIDERANDO que a seleção se dará excepcionalmente, de acordo com §2° do Art. 3° e pelos prazos previstos no artigo 4° da Lei Municipal 5.811/2016, face flagrante prejuízo ao interesse público, notadamente devido lapso temporal para procedimento seletivo de provas e títulos e demanda transitória;

CONSIDERANDO que a remuneração deve dar-se em observância aos princípios da moralidade, oportunidade e necessidade, afastamento de enriquecimento ilícito não podendo ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município, conforme dispõe o Art. 6º da Lei 5.811, de 19 de julho de 2016;

#### **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, via análise curricular, destinado à contratação temporária para a função de Monitor de Educação Inclusiva; a serem contratados a título precário e por tempo determinado, conforme a necessidade justificada, observando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente o disposto nos artigos 2º e 3º.

O presente Processo Seletivo Simplificado se dará pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, sendo que a seleção dar-se-á através de análise curricular com apresentação de declarações e documentos idôneos através de títulos e comprovação de experiência profissional, sendo o presente destinado a selecionar candidatos para exercício da função conforme item 2.1.

### DAS ÁREAS E CONDIÇÕES GERAIS:

**1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão nomeada, responsável pela coordenação geral do processo e deliberação sobre a seleção.



### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS:

2.1. Atribuições Monitor de Educação Inclusiva - Apoiar o processo ensino aprendizagem do(s) educando(s) que apresente deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua plena inserção em sala de aula; dar suporte ao(s) educandos(s) na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor; dar atenção individualizada ao(s) educando(s) nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajuda-lo(s) a alimentar-se, ajuda-lo(s) com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), ajudá-lo(s) no convívio social, promovendo o bem estar do(s) educando(s) no ambiente escolar; auxiliar o(s) educando(s) a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula; auxiliar o(s) educando(s) a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes; auxiliar o(s) educando(s) com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade da rede Municipal de Ensino; auxiliar o(s) educando(s) em suas comunicações interpessoais; informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pelo educando, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que este apresentar e auxiliar nas atividades gerais inerentes ao estabelecimento educacional nos dias e horários em que o educando não estiver presente na unidade educacional. Todas essas atividades serão organizadas de acordo com a necessidade da(s) criança(s)/educando atendida, bem como, em acordo com a proposta pedagógica da escola e plano de desenvolvimento individual do aluno (PDI) oferecida ao aluno pelo professor regente da turma e coordenação pedagógica da escola.

#### 2.2. Da função e escolaridade/requisitos mínimos exigidos

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
Monitor de Educação Inclusiva	Diploma devidamente registrado do Curso em Magistério ou Curso Normal em nível médio do Magistério 1º grau ou Curso Normal em nível médio na modalidade Educação Infantil e curso de Educação Inclusiva e Diploma devidamente registrado de curso de Educação Inclusiva com carga horária mínima de 120 horas em um único curso.  Os títulos deverão ser oriundos de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou da Saúde.

**2.2.1.** Para comprovação dos requisitos mínimos, em caso de ausência de diploma, o candidato deve apresentar Declaração de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar.

#### 2.3. Jornada de Trabalho -

Os candidatos classificados e contratados/designados terão uma Jornada de trabalho: **25 (vinte e cinco)** horas semanais em conformidade com a Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 5.830/2016, correspondentes aos encargos didáticos e demais atividades inerentes à função, de acordo com as demandas da unidade escolar **sendo que** 



a jornada de trabalho será integralmente cumprida na unidade de ensino durante um dos períodos: Matutino ou Vespertino, observadas as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação.

#### 2.4. Remuneração

- **2.4.1.** Os profissionais, quando aprovados e convocados para contrato/designação temporário, para a função de Monitor de Educação Inclusiva auferirá a título de remuneração o valor de **R\$1.212,00** (**Hum mil, duzentos e doze reais**).
- **2.4.2.** Do mencionado valor acima serão deduzidos os encargos e contribuições legais.

#### **2.5**. Vagas

- **2.5.1.** As vagas serão em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço que possam surgir durante o ano letivo, em especial para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público previsto no art. 2°, notadamente inciso XXII da Lei Municipal n° 5.811, de 19 de junho de 2016, para cumprimento da Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público municipal, sendo este edital de processo seletivo para cadastro de reserva.
- **2.5.2.** As solicitações encaminhadas pelas unidades escolares serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. Da Inscrição:

#### 3.1 Das inscrições

- **3.1.1** As inscrições serão realizadas no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete no endereço eletrônico, <a href="http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/">http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/</a>, no período de **18 a 21 de janeiro de 2021**, mediante preenchimento do formulário pelo candidato, e envio do anexo I deste Edital, documentos pessoais, currículo profissional devidamente comprovado com as documentações, bem como demais documentações solicitadas.
- **3.1.2** Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.
- **3.1.3** O envio, em formato on-line, do anexo I devidamente preenchido e assinado pelo candidato implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.

#### 3.2 Da documentação

- **3.2.1** O candidato deverá adicionar os documentos, o anexo I deste edital, conjuntamente com o currículo profissional e documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados, legíveis e completos, no formulário de inscrição.
- **3.2.2** O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o quadro do subitem 2.1.
- 3.2.2.1 O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 3.2.1



ou documentação ilegível, será AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.

- **3.2.2.2** Em caso de envio de mais de um formulário por candidato, será considerado válido o último formulário enviado.
- **3.2.3** Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.
- **3.2.4** São requisitos para investidura, após classificado dentro das vagas no presente processo seletivo:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 2.1;
- d) Documento de Identidade RG;
- e) Estar quite com obrigações eleitorais;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- h) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF;
- i) Comprovante de endereço;
- j) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função;
- k) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital;
- 1) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no item 2.1, deste Edital;
- **3.2.5** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.
- **3.2.6** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <a href="http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/">http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/</a> e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.
- **3.2.7** O Candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das



informações.

**3.2.8** A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

#### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- **4.1** O presente Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á por meio de cláusulas uniformes, em igualdade de condições de participação, mediante análise curricular e da respectiva documentação comprobatória, consistente a primeira fase na entrega da documentação, fase esta de caráter participativo; e a segunda fase, na análise curricular de caráter classificatório/eliminatório.
- **4.2** A análise curricular será realizada pela comissão de organização do Processo Seletivo Simplificado, e destina-se a obter informações do candidato e avaliar as condições dos mesmos para a respectiva função, compreendendo na atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro do item 4.5, indicado e devidamente comprovado pelo candidato.
- **4.3** A análise documental e curricular terá caráter classificatório, **sendo preliminarmente eliminados** os candidatos que não atenderem aos **requisitos exigidos no item 2.1** deste Edital.
- **4.4** Será eliminado na análise documental e curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função a qual concorre.
- **4.5** Na análise documental/curricular, o candidato será avaliado observando-se a sua formação/experiência profissional, para o cargo/função constante neste edital, conforme a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS POR TEMPO/TÍTULO	VALOR MÁXIMO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
DIPLOMA * REGISTRADO DE CURSO SUPERIOR, DEVIDAMENTE RECONHECIDO, DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	10	10
CURSO DE CAPACITAÇÃO * DEVIDAMENTE RECONHECIDO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 40 HORAS	5	20
TEMPO COMPROVADO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE "MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA" NOS ÂMBITOS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	03 PONTOS POR MÊS * DE EFETIVO EXERCÍCIO	70
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA ANÁLISE CURRICULAR	-	100



- \* Os títulos apresentados devem ser devidamente reconhecidos por instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou da Saúde.
- \* Considerar-se-á mês completo a parcela igual ou superior a 15 dias de efetivo exercício.
- **4.6.** Títulos utilizados para comprovação de escolaridade mínima necessária não serão pontuados, só obtendo pontuação a partir do segundo título apresentado que preencha os requisitos do item 4.5.
- **4.7.** Para comprovar a experiência profissional na função de MEI (Monitor de Educação Inclusiva) de acordo com o quadro 4.5, o candidato deverá apresentar declaração de prestação de serviço contendo número de dias de efetivo exercício, em papel timbrado, devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora, com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício conforme atribuições da função pleiteada e número de dias de efetivo exercício.
- **4.8.** O candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado contendo, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão, oriundos de instituições de ensino reconhecidos pelo MEC ou Ministério da Saúde.
- **4.9.** Nenhum título receberá dupla valorização.
- **4.10.** A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em ordem decrescente de pontuação total.
- **4.11**. No caso de igual número final de pontos, serão fatores de desempate preferencialmente: a. maior tempo de experiência na respectiva área de atuação;
- b. maior pontuação obtida em curso;
- c. maior idade.
- **4.12** Após o período de inscrição, a Comissão procederá à análise dos currículos e documentos comprobatórios, ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.
- **4.13** A classificação Geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos de entrada da Secretaria Municipal de Educação, assim como, no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete no prazo máximo do item anterior.
- **4.14.** Os candidatos não contratados/designados inicialmente formarão cadastro de reserva, destinado a futuras contratações/designações que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidades financeiras.



#### 5. DOS RECURSOS

- **5.1** Caberá recurso através de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do ato no site oficial do município.
- **5.2** O recurso (anexo II deste Edital) deverá ser enviado no endereço eletrônico <a href="http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/">http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/</a>.
- **5.3** Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.
- **5.4** O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.
- **5.5** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- **5.6** A decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

#### 6. DO RESULTADO FINAL

- **6.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a Procuradoria Municipal para homologação.
- **6.2** Homologado o resultado final, será divulgada a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, passando, a partir daí, a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### 7. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO

**7.1.** Os candidatos classificados poderão ser contratados/designados para provimento da função descrita neste edital pelo prazo em que perdurar a condição que deu causa a convocação, obedecidos os prazos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal 5.811/2016, para atendimento da demanda, ficando os designados subjugados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal 5.811/2016 e demais Legislações afins, sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá lista de classificação conforme item 7.2, não gerando o fato de classificação, direito à admissão.



- **7.2.** A partir da data da publicação do resultado final, o candidato aprovado, atendendo aos requisitos de peculiaridade do educando e a ordem de classificação, deverá observar o edital de vagas que será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e no sitio eletrônico conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2, clicando: cidadão/editais da Semed, para efetivação da contratação/designação. O não comparecimento do candidato classificado, no prazo estipulado, implicará na perda do direito a ocupação da vaga.
- **7.3.** Para cada provimento haverá sempre chamada coletiva dos classificados e aquele que não comparecer estará automaticamente excluído da designação em relação a convocação, sendo que nas convocações subsequentes sempre serão chamados todos os classificados, inclusive aqueles que não compareceram nas anteriores, e o critério de designação será sempre o mesmo.
- **7.4.** Os profissionais deverão ter disponibilidade para trabalhar nos turnos matutino e vespertino, bem como participar de atividades pertinentes como reuniões técnicas, planejamentos, avaliações e capacitações.
- **7.5**. São requisitos para investidura:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- f) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função;
- g) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita neste edital.
- h) Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Policia Civil de MG.
- i) 01 Foto 3/4

O processo de seleção não gera vínculo com o Município de Conselheiro Lafaiete.

### 8 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO

- **8.1**. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, nos termos do § 10° do Art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional n° 20 de 15/12/98;
- **8.2.** É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.



### 9. DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- **9.1** É assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente.
- **9.2** É considerada pessoa com necessidades especiais aquela que se enquadra nos cargos especificados no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2/12/2004.
- **9.3** O Candidato com necessidade especial deverá encaminhar auto declaração nos termos do Anexo III no ato de inscrição, devendo anexar junto aos demais documentos laudo comprobatório da necessidade especial emitido por órgão competente.
- **9.4** Caso o candidato não anexe o laudo médico, conforme citado no subitem 9.3, não será considerado como pessoa com deficiência apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha, no ato da inscrição, assinalado tal opção.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração.
- **10.2.** O período de contratação/designação, a título precário e por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerá aos prazos estabelecidos nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016, conforme a excepcionalidade que deu causa a convocação, podendo ser rescindido antecipadamente por força de Interesse Público ou imposição de norma superior, a critério da Administração.
- **10.3.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação/designação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.
- **10.4.** Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
- **10.5.** As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará outro cronograma.
- **10.6.** Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- **10.7**. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.



**10.8.** As publicações das convocações ocorrerão sempre pelo site e afixação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 14 de janeiro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Prof. Albano de Souza Tibúrcio Secretário Municipal de Educação

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes Procurador Municipal



### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO nº 01/2022

### ANEXO I

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: (não preencher)
CARGO/FUNÇÃO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
NOME COMPLETO:
DATA DA INSCRIÇÃO:/JANEIRO/2022
CPF:/
DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE COMPROVEM ESCOLARIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA:
DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS:
ASSINATURA DO CANDIDATO:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: (não preencher)



### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO nº 01/2022

### **ANEXO II**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	(não preencher)
NOME COMPLETO:	CPF:
DATA://2022	
Ao presidente da Comissão de Avaliação e Jul	gamento:
Como candidato ao processo seletivo para a fu INCLUSIVA, solicito a revisão de minha ponto seguintes argumentos:	
Assinatura do Candidato:	
Atenção:	
1. Preencher o recurso com letra legível	
2. Apresentar argumentações claras e concisas	

3. Enviar o documento em formulário próprio



### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO nº 01/2022

### **ANEXO III**

NÚM	IERO DE INSCRIÇÃO: (não preencher)			
NOMI	E COMPLETO:			
CPF:				
1.	DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Seletivo EDUCAÇÃO nº 01/2022, que sou pessoa com deficiência.	Edital do Processo		
2. DECLARO que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeit penas da lei e às consequências relacionadas aos termos deste Edital.				
	Conselheiro Lafaiete,	_ de janeiro de 2022		
Assina	atura do Candidato:			
Atença	ăo:			
1.	Anexar documentos conforme Edital 01/2022/EDUCAÇÃO			